



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

SF/22224.03002-04
|||||

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 144.**

.....
VII – guardas municipais, onde houver.

.....
§ 8º As guardas municipais poderão ser constituídas pelos Municípios, na forma da lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua Sexta Turma, declarou a ilicitude de provas colhidas em busca pessoal levada a efeito por guarda municipal durante patrulhamento rotineiro, ao argumento de que as guardas municipais não integram o rol dos órgãos de segurança pública constante do art. 144 da Constituição Federal (CF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Como consequência, num incompreensível apego à forma, em detrimento da verdade real, o STJ anulou a condenação do réu por tráfico de drogas.

A Corte firmou o entendimento de que a atuação das guardas municipais deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Vale dizer, para o STJ, a prova colhida por um órgão do Estado é ilícita apenas porque esse órgão, a despeito de estar previsto no § 8º do art. 144 da CF, não está relacionado nos incisos do *caput* desse artigo.

A sociedade não pode permanecer oprimida pela ação dos criminosos, como também não pode ficar à mercê de decisões judiciais que, por mero formalismo, absolvem réus que comprovadamente cometem delitos graves.

Diante disso, propomos seja alterada a redação do art. 144 da CF, para que as guardas municipais sejam incluídas expressamente no rol dos órgãos de segurança pública.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta PEC.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/22224.03002-04